



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 12/73

Altera a Lei nº 57/72 que cria o Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado, como órgão componente da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo e Recreação, o Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto, que se regerá por estatuto próprio, aprovado em decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º § 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Turismo e Recreação.

Art. 3º § 2º e § 7º - Revogado.

Art. 3º § 4º - O exercício da função de Presidente, Vice Presidente Executivo e demais membros do Conselho Municipal do Turismo é considerado relevante serviço público prestado ao Município e é gratuito não podendo receber nem mesmo representação ou ajuda de curta.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto será o Prefeito Municipal em exercício e somente terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 4º § único - Revogado.

Art. 5º - O Vice Presidente Executivo será o Secretário Municipal de Turismo e Recreação, que além das atribuições a ele estabelecidas nesta lei, substituirá o Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 9º - Revogado.

Art. 10º - ítem XVII e XVIII - Revogado.

Art. 11º - A direção do Conselho Municipal de Turismo será exercida pelo Presidente e Vice Presidente Executivo.

Art. 11º § 1º Ao Presidente compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Conselho;
- III - Baixar atos normativos e disciplinares da competência e atribuições do pessoal lotado no Conselho;
- IV - Realizar despesas inerentes às suas atividades, com observância dos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 4.320 e pelo Título XII, do Decreto Federal nº 200;
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - Supervisionar a movimentação dos recursos financeiros resultantes das atividades desenvolvidas pelo Conselho, bem como os transferidos pela Prefeitura ou órgãos do governo federal ou estadual;
- VII - Assinar contratos ou convênios oriundos das decisões tomadas pelo Plenário;
- VIII - Manter segurança, ordem e disciplina nos trabalhos do Conselho;

Art. 11º - § 2º Ao Vice Presidente Executivo compete:

- I - Administrar os serviços da Secretaria Executiva e da Tesouraria, bem como a de outros órgãos que venham a ser criados;
- II - Submeter à apreciação do Plenário do Conselho o balancete mensal do movimento financeiro efetuado, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, acompanhado da documentação comprobatória da receita e da despesa, juntamente com o parecer emitido pelo Plenário;
- III - Encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, a prestação de contas do exercício encerrado, acompanhada do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- IV - Encaminhar ao Prefeito, para homologação, o resultado das licitações realizadas para aquisições e execução de serviços;
- V - Opinar sobre a admissão, lotação, exclusão e readmissão de pessoal subordinado;
- VI - Praticar todas as medidas relacionadas com as atividades turísticas no município não previstas nesta lei;
- VII - Promover a arrecadação da receita que lhe for atribuída por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

VIII - Dirigir as atividades turísticas nos logradouros públicos da cidade, vilas e povoados do município;

IX - Dar conhecimento ao Prefeito de irregularidades ou ocorrências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos do Conselho;

X - Velar pela segurança e conservação dos bens patrimoniais sob uso e guarda do Conselho.

Art. 11º - § 3º O Presidente poderá delegar expressamente ao Vice Presidente Executivo qualquer uma das atividades constantes deste artigo.

Art. 15º § 1º A receita arrecadada pelo Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto depositada em conta específica em estabelecimento bancário, será movimentada pelo tesoureiro com a supervisão do presidente e ou vice presidente executivo.

Art. 18º - Revogado

Art. 27º - Revogadas as disposições em contrário, ficam mantidos os demais artigos, parágrafos e itens da citada Lei Municipal nº 57/72 de 2 de junho de 1972, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

APROVADO em 1ª (primeira) discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 1973

Luomir Guimarães
Presidente

A Comissão de Finanças e Recursos
Legislativos e Justiça - Assuntos Municipais

Em, 02/02/1973

Luomir Guimarães
Presidente

APROVADO em 2ª (segunda) discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 1973

Luomir Guimarães
Presidente

APROVADO em 3ª (terceira) discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 1973



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400 - MG.

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Assunto **Envia mensagem.**

Serviço

À Egrégia Câmara Municipal de Ouro Preto.

Sr, Presidente,
Srs. Vereadores:

Em suscinta exposição de motivos para o cumprimento do Projeto de Lei nº /73, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 57/72, de 2 de junho de 1972,

O Poder Executivo desta Municipalidade submete a apreciação e voto desta Egrégia Câmara Municipal de Ouro Preto o projeto de lei que cria a Secretaria Municipal de Turismo e Recreação, nesta mesma data.

Torna-se, é evidente, que tal Lei não entre em confrontos e nem se contraponha ao espírito de legislação municipal pertinente à matéria de turismo em nosso município, razão pela qual, em anexo, propõe o projeto de lei que dispõe sobre a alteração, em alguns de seus artigos, do conteúdo da Lei Municipal nº 57/72 de 2 de junho de 1972.

Conforme se verifica, de maneira clara e evidente, pelo espírito da Lei que criou o Conselho Municipal de Turismo em Ouro Preto e pelo presente projeto de Lei que permite a sua alteração, que o TURISMO em sua verdadeira essência, terá, em nossa cidade, uma nova amplitude, conjugando os esforços harmônicos do Poder Público e dos demais poderes para uma finalidade específica de real envergadura no conceito proposto.

Realça a atuação do Conselho Municipal de Turismo, que não perde a sua autonomia e conjuga o seu trabalho com o Poder Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 2 de fevereiro de 1973.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

~~COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~


COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

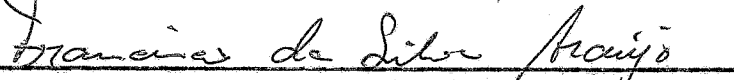
- P A R E C E R -

Esta Comissão de Serviços Públicos Municipais, examinando atentamente o Projeto de Lei - nº 12/73, que altera a Lei nº 57/72, que cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências, é de parecer que o mesmo seja aprovado, tal como se acha redigido.


Sala das Comissões em 05 de fevereiro de 1973.


José Geraldo Pereira - Relator.


Arthur Drummond Guimarães - Membro.


Francisco da Silva Araújo - Membro.


Agostinho Jacinto Rodrigues - Membro.


Silvio Felipe Dias - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

~~COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

- P A R E C E R -

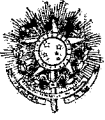
Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 12/73, que altera a Lei nº 57/72, que cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências, é de parecer que o mesmo seja aprovado, tal como se acha redigido.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 1973.

José Geraldo Pereira
José Geraldo Pereira - Relator.

Vicente Quirino Fortes
Vicente Quirino Fortes - Membro.

Francisco Solano da Costa
Francisco Solano da Costa - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

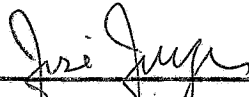
~~COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

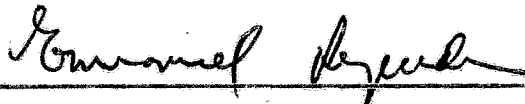
- P A R E C E R -

Esta Comissão de Legislação e Justiça, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 12/73, que altera a Lei nº 57/72, que cria o Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto, e dá outras providências, é de parecer que o mesmo seja aprovado tal como se acha redigido.

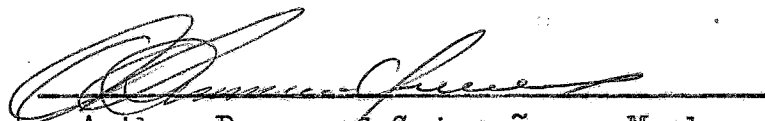
Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 1973.



José Jorge - Relator.



Emmanuel Rezende - Membro.



Arthur Drummond Guimarães - Membro.



- AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/73 -

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte autógrafo de lei:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar com redação que se segue, o Projeto de Lei nº 12/73, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Fica criado, como órgão componente da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo e Recreação, o Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto, que se regerá por estatuto próprio, aprovado - em decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º § 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Turismo e Recreação.

Art. 3º § 2º e § 7º - Revogado.

Art. 3º § 4º - O exercício da função de Presidente, Vice-Presidente Executivo e demais membros do Conselho Municipal de Turismo é considerado relevante serviço público prestado ao Município e é gratuito não podendo receber nem mesmo representação ou ajuda de custo.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto será o Prefeito Municipal em exercício e somente terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 4º § único - Revogado.

Art. 5º - O Vice Presidente Executivo será o Secretário Municipal de Turismo e Recreação, que além das atribuições a ele estabelecidas nesta lei, substituirá o Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 9º - Revogado

Art. 10º - ítem XVII e XVIII - Revogado.

Art. 11º - A direção do Conselho Municipal de Turismo será exercida pelo Presidente e Vice-Presidente Executivo.

Art. 11º § 1º - Ao Presidente compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Conselho;
- III - Baixar atos normativos e disciplinares da competência e atribuições do pessoal lotado no Conselho;
- IV - Realizar despesas inerentes às suas atividades, com observância dos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 4.320 e pela Constituição da República Federal de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - Supervisionar a movimentação dos recursos financeiros resultantes das atividades desenvolvidas pelo Conselho, bem como os transferidos pela Prefeitura ou órgãos do governo federal - ou estadual;
- VII - Assinar contratos ou convênios oriundos das decisões tomadas pelo Plenário;
- VIII - Manter segurança, ordem e disciplina nos trabalhos do Conselho;

Art. 11º - § 2º Ao Vice Presidente Executivo compete:

- I - Administrar os serviços da Secretaria Executiva e da Tesouraria, bem como a de outros órgãos que venham a ser criados;
- II - Submeter à apreciação do Plenário do Conselho o balancete mensal do movimento financeiro efetuado, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, acompanhado da documentação comprobatória da receita e da despesa, juntamente com o parecer emitido pelo Plenário;
- III - Encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de janeiro de cada - exercício, a prestação de contas do exercício encerrado, acompanhada do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- IV - Encaminhar ao Prefeito, para homologação, o resultado das licitações realizadas para aquisições e execução de serviços;
- V - Opinar sobre a admissão, lotação, exclusão e readmissão de pessoal subordinado;
- VI - Praticar todas as medidas relacionadas com as atividades turísticas no município não previstas nesta lei;
- VII - Promover a arrecadação da receita que lhe for atribuída - por lei;
- VIII - Dirigir as atividades turísticas nos logradouros públicos da cidade, vilas e povoados do município;
- IX - Dar conhecimento ao Prefeito de irregularidades ou ocorrências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos do Conselho;
- X - Velar pela segurança e conservação dos bens patrimoniais - sob uso e guarda do Conselho.

Art. 11º - § 3º O Presidente poderá delegar expressamente ao Vice-Presidente Executivo qualquer uma das atividades constantes deste artigo.

Art. 15º § 1º A receita arrecadada pelo Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto depositada em conta específica em estabelecimento bancário, será movimentada pelo tesoureiro com a su-



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 18º - Revogado.

Art. 27º - Revogadas as disposições em contrário, ficam mantidos os demais artigos, parágrafos e itens da citada Lei Municipal nº 57/72 de 2 de junho de 1972, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 05 de fevereiro de 1973.



Leôncio Bartolomeu Guimarães - Presidente.

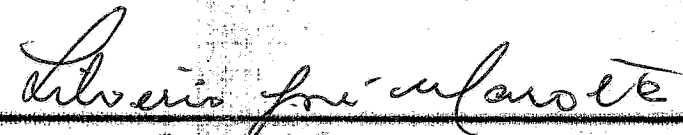


Kirki Jerônimo - Vice-Presidente.



Airton Martins - Secretário.

Publicado e Registrado nesta Secretaria em 05/Fevereiro/73.



Silvério José Marotta
Diretor da Secretaria da Câmara.